

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA MCTI Nº 6.988, DE 8 DE MAIO DE 2023

Aprova o Regimento Interno do Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal.

A MINISTRA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e o art. 11 do Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021, e tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 11.493, de 17 de abril de 2023, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA SANTOS

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA DO PANTANAL

CAPÍTULO I

DA CATEGORIA, SEDE E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal - INPP é uma unidade de pesquisa integrante da estrutura do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, na forma do disposto no Decreto nº 11.493, de 17 de abril de 2023.

Art. 2º O Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal é uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - ICT, nos termos da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, e pode ser apoiada por fundação privada nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

Art. 3º A sede do Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal está localizada na Avenida Fernando Corrêa da Costa, 2367, Boa Esperança, na cidade de Cuiabá - MT, onde se encontra instalada sua administração central.

Art. 4º Ao Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal compete:

I - integrar, articular e apoiar a produção, a síntese e a difusão do conhecimento científico para a conservação, a restauração e o uso sustentável da biodiversidade do Pantanal e de outras áreas úmidas; e

II - atuar no desenvolvimento de sistemas de compartilhamento e gestão de informações para a gestão governamental relacionados à conservação e ao uso sustentável do Pantanal e de outras áreas úmidas.

Art. 5º Compete, ainda, ao Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal:

I - incentivar estudos para mapear, caracterizar, valorizar, proteger e recuperar os ecossistemas do Pantanal e outras áreas úmidas;

II - apoiar e desenvolver estudos:

- úmidas;
- a) para monitorar os fatores de clima e avaliar seu impacto sobre o Pantanal e outras áreas úmidas;
 - b) sobre a dinâmica, manejo e uso dos ecossistemas do Pantanal e outras áreas úmidas; e
 - c) para inventariar, caracterizar, proteger e valorizar a biodiversidade animal, vegetal e de micro-organismos do Pantanal e outras áreas úmidas;
- III - coordenar e realizar estudos, programas, projetos e atividades de pesquisa científica e de desenvolvimento tecnológico, no âmbito de sua competência;
- IV - difundir conhecimentos científicos resultantes de suas áreas de pesquisa;
- V - estimular e apoiar a formação e a especialização de pessoas no âmbito de sua competência;
- VI - estabelecer intercâmbio técnico-científico com instituições nacionais e internacionais;
- VII - estimular e apoiar eventos regionais, nacionais e internacionais no âmbito de sua competência;
- VIII - fomentar iniciativas de ciência, tecnologia e inovação nas áreas estratégicas no âmbito de sua competência;
- IX - transferir, para a sociedade e o setor privado, tecnologias e produtos resultantes das suas atividades de pesquisa, comunicação e desenvolvimento, resguardando os direitos relativos à propriedade intelectual;
- X - organizar e disponibilizar acervos científicos e documentais relacionados à pesquisa biológica, de paisagem, ao conhecimento da história, da conservação, das características físico-químicas e geológicas do ambiente pantaneiro e de outras áreas úmidas; e
- XI - captar recursos financeiros para apoiar o desenvolvimento de atividades de pesquisa, educação e comunicação científica sobre o Pantanal e outras áreas úmidas.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º O Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal tem a seguinte estrutura organizacional:

1. Diretoria
2. Coordenação de Administração - COADM
 - 2.1. Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação - DITIC
 - 2.1.1. Setor de Compras e Patrimônio - SECOP
3. Coordenação de Pesquisa - COPEQ
 - 3.1. Divisão de Gestão de Pesquisa - DIGEP
 - 3.1.1. Setor de Comunicação e Extensão - SECEX

Art. 7º O Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal tem como órgão colegiado vinculado o Conselho Técnico-Científico - CTC.

Art. 8º O Instituto será dirigido por um Diretor indicado e nomeado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 9º O Diretor será nomeado a partir de lista tríplice elaborada por Comissão de Busca, criada pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação.

§ 1º Observadas as prerrogativas do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação para exonerar ad nutum o Diretor, faltando 6 (seis) meses para completar efetivos 48 (quarenta e oito) meses de exercício, o Conselho Técnico-Científico encaminhará ao Ministério a solicitação de instauração de uma Comissão de Busca para indicação de um novo Diretor.

§ 2º O Diretor poderá ter 2 (dois) exercícios consecutivos, a partir dos quais somente poderá ser reconduzido após intervalo de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 3º No caso de exoneração ad nutum, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação nomeará Diretor interino, e o Conselho Técnico-Científico encaminhará ao Ministério a solicitação de instauração de Comissão de Busca para indicação do Diretor.

Art. 10. As Coordenações serão dirigidas por Coordenadores e as Divisões e Setores por Chefes, cujos cargos e funções serão providos pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

Art. 11. O Diretor será substituído, em seus afastamentos ou impedimentos legais, por servidor indicado por ele e designado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Parágrafo único. Os ocupantes dos cargos e das funções previstas no art. 10 serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores designados pelo Diretor.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Seção I

Da Coordenação de Administração

Art. 12. À Coordenação de Administração compete:

I - participar da elaboração, implantação e acompanhamento do Plano Diretor do Instituto e do Termo de Compromisso de Gestão, firmado com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, no âmbito de sua competência;

II - elaborar e acompanhar a proposta orçamentária, as solicitações de créditos suplementares e de outros recursos destinados ao desenvolvimento de programas e projetos do Instituto;

III - coordenar e gerir as atividades das áreas de orçamento e finanças, compras, licitação, recursos humanos, material e patrimônio;

IV - processar a execução orçamentária, financeira e contábil, em conformidade com legislação pertinente e orientações dos órgãos de controle;

V - elaborar as prestações de contas dos recursos disponibilizados ao Instituto;

VI - organizar e manter atualizados os assentamentos funcionais dos servidores ativos, inativos e recursos humanos agregados;

VII - coordenar a execução e acompanhamento das ações relativas à administração de material e de patrimônio, contratos, serviços e importação;

VIII - coordenar o levantamento e efetuar a atualização do inventário patrimonial dos bens móveis e imóveis, no âmbito do Sistema de Patrimônio da União;

IX - coordenar as atividades de tecnologia da informação do Instituto; e

X - conduzir tomadas de contas especiais.

Art. 13. À Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação compete:

I - prospectar e implementar soluções de tecnologia da informação do Instituto;

II - elaborar e gerenciar contratos de tecnologia da informação do Instituto;

III - gerenciar:

a) a elaboração, implantação e acompanhamento do Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI do Instituto;

b) projetos de softwares e de infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação - TIC no âmbito de sua competência;

c) serviços de suporte aos usuários do Instituto;

d) serviços de redes de comunicação de dados e datacenter do Instituto;

e) o Comitê de Segurança da Informação do Instituto; e

f) a capacitação de servidores e demais colaboradores na utilização de soluções de TIC do Instituto;

IV - conduzir a articulação, a cooperação técnica e o intercâmbio de experiências e informações com os órgãos dos sistemas de tecnologia da informação da Administração Pública; e

V - realizar as ações para a formalização das solicitações de compras e contratações relacionadas às atividades de TIC do Instituto.

Art. 14. Ao Setor de Compras e Patrimônio compete:

I - realizar as atividades administrativas de compras, contratos, processos licitatórios, contratação direta de obras, serviços e aquisição de bens no âmbito do Instituto;

II - organizar e compatibilizar as demandas de compras do Instituto com o planejamento institucional;

III - supervisionar:

a) o cumprimento de prazos de entrega de bens;

b) a classificação do cadastro, a codificação e catalogação de bens móveis;

c) a movimentação e a saída de material permanente; e

d) a regularização e a avaliação depreciativa do patrimônio do Instituto;

IV - elaborar relatórios de carga e termos de responsabilidade, processos de desfazimento e baixa de bens patrimoniais;

V - manter cadastro e atualização de bens cedidos ou emprestados a outras instituições por meio de instrumentos adequados;

VI - inventariar anualmente os bens móveis do Instituto;

VII - acompanhar o suprimento, registro, distribuição, despacho e controle dos materiais de uso comum;

VIII - conduzir o levantamento e atualização do inventário patrimonial dos bens imóveis, no âmbito do Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial - SPIUNET;

IX - gerenciar e orientar a execução dos serviços de limpeza, conservação, jardinagem, reparos e restauração de imóveis, móveis, veículos, instalações sanitárias, elétricas, hidráulicas, vigilância, recepção, portaria e zeladoria do Instituto;

X - orientar e acompanhar a execução de obras e intervenções no patrimônio imóvel do Instituto; e

XI - fiscalizar os contratos de contas públicas, serviços continuados e não continuados do Instituto.

Seção II

Da Coordenação de Pesquisa

Art. 15. À Coordenação de Pesquisa compete:

I - participar da elaboração, implantação e acompanhamento do Plano Diretor do Instituto e do Termo de Compromisso de Gestão, firmado com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, no âmbito de sua competência;

II - planejar o desenvolvimento de estudos, programas, projetos de Ciência, Tecnologia e Inovação - C,T&I no âmbito do Instituto;

III - propor:

a) diretrizes para a formulação de políticas públicas para a conservação, uso sustentável da biodiversidade e desenvolvimento sustentável, no âmbito das áreas úmidas brasileiras;

b) diretrizes e políticas relacionadas à pesquisa e à capacitação, no âmbito do Instituto; e

c) as ações para a formalização das solicitações de compras e contratações relacionadas às atividades de C,T&I, no âmbito de sua competência;

IV - propor a celebração de parcerias com instituições nacionais e internacionais, atuantes em áreas úmidas;

V - estimular a formação de redes de pesquisa transdisciplinares, com foco em ecossistemas de áreas úmidas, com destaque ao Pantanal;

VI - coordenar:

a) estudos, programas, projetos e atividades de comunicação, popularização e difusão científica do Instituto;

- b) programas de intercâmbio técnico-científico com instituições nacionais e internacionais;
- c) as atividades relacionadas aos projetos de pesquisa e de inovação no âmbito do Instituto;

e

d) a editoração e publicação de livros, periódicos e outros materiais de natureza técnico-científica ou educativa no âmbito do Instituto;

VII - fomentar novas parcerias e a captação de recursos extraorçamentários para o Instituto;

VIII - elaborar os indicadores de desenvolvimento dos programas e projetos do Instituto; e

IX - supervisionar as ações integradas entre a pesquisa e a divulgação científica.

Art. 16. À Divisão de Gestão da Pesquisa compete:

I - gerir os programas e projetos de ciência, tecnologia e inovação no âmbito do Instituto;

II - supervisionar bolsistas, estagiários e terceirizados ligados à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico no âmbito do Instituto;

III - atualizar as informações relativas à gestão dos indicadores do Instituto;

IV - apoiar a realização de eventos técnicos-científicos do Instituto para popularização da ciência;

V - sistematizar os resultados alcançados através do relatório do Termo de Compromisso de Gestão;

VI - supervisionar os relatórios dos pesquisadores do Programa de Capacitação Institucional - PCI e demais bolsistas vinculados ao Instituto;

VII - coordenar as atividades de campo, no âmbito de sua competência;

VIII - consolidar os resultados dos indicadores previstos nos documentos institucionais;

IX - gerenciar as atividades e o funcionamento dos laboratórios do Instituto; e

X - realizar as ações para a formalização das solicitações de compras e contratações relacionadas às atividades de C,T&I, no âmbito de sua competência.

Art. 17. Ao Setor de Comunicação e Extensão compete:

I - propor diretrizes e políticas institucionais relacionadas à comunicação da ciência e à divulgação das atividades de pesquisa, no âmbito de competência do Instituto;

II - consolidar, requerer e acompanhar as compras e contratações relacionadas às atividades de comunicação e extensão do Instituto;

III - orientar o corpo técnico sobre os assuntos pertinentes à comunicação e à divulgação científica;

IV - auxiliar os demais serviços e coordenações do Instituto nos assuntos pertinentes à informação e documentação científica;

V - construir e consolidar a imagem do Instituto perante seus diferentes públicos;

VI - desenvolver atividades de assessoria de imprensa da Diretoria;

VII - atender profissionais de imprensa e de publicidade na divulgação institucional;

VIII - propor e organizar, em articulação com as demais instâncias decisórias do Instituto, veículos de comunicação institucional do Instituto;

IX - apoiar o uso adequado da identidade visual do Instituto em todos os meios de divulgação;

X - gerenciar os perfis institucionais nas mídias sociais;

XI - desenvolver ações de comunicação interna;

XII - desenvolver as atividades de gestão do Portal do Instituto;

XIII - gerenciar os conteúdos da Intranet;

XIV - propor campanhas institucionais, programas de integração, de responsabilidade social, ambiental, cultural e de gestão de crises, além de pesquisas de opinião; e

X - apoiar a organização de eventos institucionais.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO

Art. 18. O Conselho Técnico-Científico é órgão colegiado com função de orientação e assessoramento ao Diretor no planejamento das atividades científicas e tecnológicas do Instituto Nacional da Pesquisa do Pantanal.

Art. 19. O Conselho Técnico-Científico contará com 7 (sete) membros, todos nomeados pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, e terá a seguinte composição:

I - o Diretor do Instituto, que o presidirá;

II - 2 (dois) servidores do quadro permanente das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, Desenvolvimento Tecnológico e Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia;

III - 2 (dois) membros dentre dirigentes ou titulares de cargos equivalentes em unidades de pesquisa do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação ou de outros órgãos da Administração Pública, atuantes em áreas afins às do Instituto; e

IV - 2 (dois) representantes da comunidade científica, tecnológica ou empresarial, atuantes em áreas afins às do Instituto.

§ 1º Os membros mencionados nos incisos II, III e IV do caput deste artigo terão o mandato de 3 (três) anos, admitida uma única recondução.

§ 2º Os membros do inciso II do caput deste artigo serão indicados a partir de eleição promovida pela Direção do Instituto entre servidores do quadro permanente das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, de Desenvolvimento Tecnológico e de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia.

§ 3º Os membros dos incisos III e IV do caput deste artigo serão indicados a partir de listas tripliques, elaboradas pela Direção do Instituto, ouvido o Subsecretário de Unidades de Pesquisa e Organizações Sociais do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 20. Ao Conselho Técnico-Científico compete:

I - apreciar e supervisionar a implementação da política científica e tecnológica e suas prioridades;

II - pronunciar-se sobre o relatório anual de atividades;

III - avaliar resultados dos programas, projetos e atividades implementados;

IV - opinar sobre os critérios de avaliação institucional e individual;

V - acompanhar a avaliação de desempenho de servidores do quadro de pesquisadores e tecnologistas, quanto às atividades que influenciem diretamente nos resultados científicos e tecnológicos do Instituto;

VI - acompanhar a aplicação dos critérios de avaliação de desempenho institucional, em conformidade com os critérios definidos no Termo de Compromisso de Gestão pactuado com o Ministério;

VII - participar, por intermédio de um dos membros externos ao Instituto, indicado pelo Conselho, da Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Termo de Compromisso de Gestão; e

VIII - apreciar e opinar a respeito de matérias que lhe forem submetidas pelo Diretor.

Art. 21. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, duas vezes ao ano e, extraordinariamente, por convocação do Diretor, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por correspondência eletrônica oficial.

§ 1º O quórum de reunião do Conselho é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Os membros do Conselho que se encontrarem em Cuiabá - MT se reunirão presencialmente ou por meio de videoconferência e os membros que se encontrem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 22. A Secretaria-Executiva do Conselho será exercida pela Diretoria do Instituto.

Art. 23. O funcionamento deste Conselho será disciplinado na forma de Regimento Interno, produzido e aprovado pelo próprio colegiado.

Art. 24. A participação neste Conselho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 25. Fica vedada a criação de subcolegiados por este Conselho.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 26. Ao Diretor incumbe:

I - planejar, coordenar, dirigir e supervisionar as atividades do Instituto;

II - exercer a representação do Instituto;

III - convocar e presidir as reuniões do Conselho Técnico-Científico; e

IV - executar as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 27. Aos Coordenadores incumbe:

I - coordenar, controlar e avaliar a execução dos projetos e das atividades que forem atribuídas às suas Coordenações;

II - auxiliar o Diretor no exercício de suas atribuições nas respectivas áreas de competência;

e

III - exercer outras competências que lhes forem cometidas em seu campo de atuação.

Art. 28. Aos Chefes de Divisão e Setor incumbe:

I - dirigir, orientar e controlar as atividades da unidade;

II - emitir manifestação nos assuntos pertinentes à unidade;

III - praticar os demais atos necessários ao cumprimento das competências de sua unidade;

e

IV - exercer outras competências que lhes forem cometidas em seu campo de atuação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. O Instituto celebrará, anualmente, com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, um Termo de Compromisso de Gestão em que serão estabelecidos os compromissos das partes, buscando a excelência científica e tecnológica.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, em decorrência do recente processo de estruturação, o primeiro Termo de Compromisso de Gestão do Instituto será celebrado em 2025.

Art. 30. O Diretor poderá, sem qualquer custo adicional, formar outras unidades colegiadas internas, assim como constituir comitês para incentivar a interação entre as unidades da estrutura organizacional do Instituto, podendo, ainda, criar grupos de trabalho e comissões especiais, em caráter permanente ou transitório, para fins de estudos ou execução de atividades específicas de interesse do Instituto, observada a legislação aplicável à matéria, especialmente o Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017.

Art. 31. O Instituto atuará em colaboração com organizações públicas e privadas para o alcance de sua missão institucional.

Art. 32. As dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionadas pelo Diretor do Instituto, ouvido, quando for o caso, o Subsecretário de Unidades de Pesquisa e Organizações Sociais.